



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 161/2025/GOV

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 72/2025 – Autógrafo de Lei nº 6559.

Referência: Protocolo nº 6285/2025

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 37, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 72/2025, constante do Autógrafo de Lei nº 6559, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”, que “institui no âmbito do município de Pirassununga, a Política Pública Municipal de Apoio aos Pacientes com Alzheimer, voltada ao incentivo ao uso de pulseiras de identificação, e dá outras providências”.

O veto fundamenta-se na ilegalidade formal da proposição, em razão de vício de iniciativa, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município, cujos pareceres e despachos constantes do Processo Administrativo nº 6285/2025 passam a integrar as presentes razões, servindo de fundamento para a decisão.

A manifestação jurídica, embasada na Lei Orgânica do Município, concluiu que a matéria versada no projeto – relativa à organização administrativa de serviços públicos – insere-se no rol de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 33, § 1º, inciso III, da referida Lei Orgânica, razão pela qual o projeto de iniciativa de vereador individual apresenta vício formal insanável.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

Diante do exposto, e considerando, principalmente, a irregularidade formal apontada e a contrariedade ao ordenamento jurídico local, fica vetado integralmente o Projeto de Lei nº 72/2025, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Processo Eletrônico

Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 07/11/2025 10:41:04

Usuário: 4921 - CAIO VINICIUS PERES E SILVA/PROCURADOR

Local Origem: PROCURADOR - DR. CAIO - SUBLOCAL

Local Destino: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Ao senhor Procurador-Geral do Município:

Estes autos tratam de Projeto de Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo Municipal que Institui no âmbito do município de Pirassununga, a Política Pública Municipal de Apoio aos Pacientes com Alzheimer,

voltada ao incentivo ao uso de pulseiras de identificação. A pulseira de identificação referida nesta Lei, de uso não obrigatório, tem por finalidade auxiliar na identificação de pacientes diagnosticados com Alzheimer, especialmente em situações de desorientação espacial ou extravio, contribuindo para a rápida localização e retorno ao convívio familiar.

Juridicamente, parece-me, sob certo ângulo, existir vício de iniciativa legislativa, já que haveria certa invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se trata de organização organização administrativa e serviços públicos, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, o que poderia, em tese, ensejar um veto por parte do Poder Executivo, caso se entenda sob esta ótica. Por outro lado, é possível que o Poder Público, a partir do Chefe do Poder Executivo, entenda pela existência de interesse público na medida veiculada no Projeto, nada impedindo seja o mesmo sancionado, nos termos da LOM.

Caso inexista interesse público na medida proposta pela Câmara Municipal, o projeto poderá ser vetado, s.m.j por vício de iniciativa, nos termos do artigo 33, III da LOM. Assim OPINO. Att.